



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 43-2020

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.644.818/0001-08 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Monteiro Lobato 757, cidade de Cachoeirinha RS, neste ato representada por sua proprietária, senhora Mayara Lopes Pereira portador do CPF nº 042.244.080-90, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 18/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	Conjunto odontológico completo deverá ser instalado e doze meses de garantia. Conjunto odontológico: com cabeceira articulada, pedal joystick, sugador venturi: cadeira odontológica com estrutura em aço, com tratamento anticorrosivo e proteção em pvc, articulação central entre assento e encosto, com pontos de ligação nas laterais da cadeira, apoio de braço curto fixo e outro escamoteável, facilitando sua entrada e saída. encosto da cadeira em chapa de aço, sem parafusos aparentes, apoio de cabeça articulada com regulagem de altura. base em	un	DENTE MED	01	8.100,00	8.100,00

chapa de aço fosfatizado, com isolamento em pvc e tratamento anticorrosivo, evitando futuros sinais de oxidação e sem necessidade de fixação no piso, com movimentos silenciosos e sincronizados através de moto redutores elétricos totalmente isentos de óleo, evitando assim riscos com vazamentos e movimentos involuntários. pintura lisa eletrostática a pó epóxi, estofamento ergonômico, macio injetado em pvc flexível e sem costura, com apoio lombar. caixa de distribuição integrada a base da cadeira. cadeira contendo (8) oito movimentos sendo, (4) quatro individuais e (4) quatro automáticos, sendo 3 programáveis pelo cd (volta a zero), posição de trabalho 1 e pt2 e last posicion (última posição programada). acionamento dos movimentos da cadeira feitos através de comando de pé independente móvel, com todas as funções da cadeira e peças de mão integradas. • equipo acoplado com trava pneumática, com mesa dotada de quatro terminais sendo que acompanha três mangueiras: uma seringa tríplice, uma mangueira para baixa rotação, alta rotação, lisas, de fácil limpeza e desinfecção, com conexão borden dois furos, dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar, bloco de acionamento dos instrumentos com					
--	--	--	--	--	--

regulagem da vazão, regulagem do spray (ar/ água) localiza na parte inferior da mesa feita de pelo próprio profissional, mesa com suporte para até (4) quatro pontas e com angulação de 45° graus, facilitando o acesso do profissional aos instrumentos, de fácil limpeza, suporte das mangueiras integradas a mesa do equipo (peça única), escalonado evitando a queda involuntária dos instrumentos, causando danos aos mesmos. mesa com puxadores bilaterais com linhas arredondadas, estrutura da mesa fabricada em material abs de alta resistência, injetado com proteção uv e 30% de cristal. acompanha uma bandeja. • unidade auxiliar acoplada a cadeira, rebatível com angulação 45° graus, com tubulação toda embutida, sem mangueira corrugada exposta (biossegurança), estrutura fabricada em abs de alta resistência, injetado com proteção uv e 30% cristal, suporte das mangueiras integrado (peça única), suporte para água no copo, cuspideira fabricada com material de alta resistência e inquebrável removível e de fácil limpeza com porta detritos sólidos, sistema de água para enxágue da cuspideira regulado através de registro. um sugador com diâmetro 6,3 mm (aproximadamente), tipo venturi. • refletor odontológico dotado de					
--	--	--	--	--	--

lâmpada halógena de fácil troca, com cor de iluminação de 5000° k (iluminação a luz do dia), luz fria com intensidade regressiva de 25.000 a 6.000 lux, controle de iluminação acionado no comando de pé. pega mão duplo de fácil manuseio, todos os movimentos de giro possuem batente para evitar rompimento dos cabos elétricos, cabeçote injetado em abs, com proteção uv, cabeçote totalmente fechado, com proteção frontal em acrílico, proporcionando maior segurança ao paciente, braço multiarticulado e comprido que permite, permitindo a iluminação durante o procedimento, acionamento liga/desliga no pé. acionamento automático do refletor ao executar as funções da cadeira. 12 meses de garantia. voltagem 220v e instalação incluída. mocho clinic odontológico com fácil regulagem da altura do encosto por manopla independente que permite ajuste anatômico localizada atrás do assento, estofamento com espuma espessa revestida em laminado de pvc, sem costura e de fácil assepsia, sistema a gás para regulagem de altura do assento por alavanca independente.					
---	--	--	--	--	--

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo de entrega **dos objetos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante Rua Barão do Triunfo 193 sem custo para o município de Jari.
- 4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- 5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.6. Fornecer o veículo e os equipamentos dentro dos padrões exigidos neste edital.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal da Saúde

Proj ativ. 10.301.0012.1.010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA

(45) 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 – Equipamentos e material permanente

Proj ativ. 10.301.0012.1.011 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA PARA ATENÇÃO BÁSICA

(49) 4.4.90.52.00.00.00.00.4505 – Equipamentos e material permanente

(47) 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 – Equipamentos e material permanente

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **18-2020**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia do objeto será de no mínimo 01 (um) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 17 de junho de 2020

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN
ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA MAYARA LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Testemunhas: